TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0102/2016

*Termo de contrato de fornecimento de **Serviços de Apoio Administrativo**, que fazem entre si o Município Erval Velho, SC e a empresa **JK MATZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, vencedora do Pregão n° 033/2016 (processo licitatório n.º 053/2016)*

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-9, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78.*

CONTRATADA: ***JK MATZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 20.596.872/0001-71, com sede a Rua Av. 18 de Fevereiro, n° 1879, sala 02, Bairro Balneário da cidade de Piratuba - SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Juliano Matzenbacher, CPF n.º 594.135.819-91*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.*O CONTRATADO fornecerá serviços de apoio administrativo para elaboração de peças orçamentárias para 2017 (quais sejam: os projetos de lei de Revisão do Plano Plurianual 2014-2017, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, e da Lei Orçamentária Anual 2017); para elaboração da Programação Financeira para 2017; para elaboração de análise financeira; para apuração, correção, atualização e compensação de créditos decorrentes de contribuições previdenciárias pagas a maior referentes ao RAT (Risco Ambiental do Trabalho), tudo conforme processo licitatório n° 053/2016 (pregão n° 033/2016), o qual constitui parte integrante do presente contrato.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. *Em relação à elaboração de peças orçamentárias e da programação financeira para 2017:*

2.1.1. *os serviços serão executados mediante a realização de estudos orçamentários e financeiros, envolvendo a projeção de receitas e despesas, reuniões com a Equipe de Governo e apoio para preparação de audiências públicas, com vistas à elaboração dos instrumentos de orçamento público (PPA, LDO e LOA) e planejamento (Programação Financeira), em conformidade com os ditames constitucionais e legais.*

2.1.2. *os dados devem ser inseridos em sistemas contábeis informatizados utilizados pelo Município (Betha Planejamento e Betha SAPO), através dos quais devem ser gerados os relatórios que irão compor os projetos de lei e o Decreto.*

2.1.3. *os projetos de lei devem ser entregues finalizados e em condições de serem enviados ao Poder Legislativo.*

2.1.4. *nos casos em que a legislação exigir inserção de dados/informações que devam obrigatoriamente constar da mensagem dos projetos de lei, a CONTRATADA é responsável pela elaboração da mesma.*

2.1.5. *o Decreto estabelecendo a Programação Financeira para 2017 deve ser entregue finalizado, com os respectivos anexos, e em condições de ser publicado.*

2.1.6. *em caso de necessidade de repetição dos serviços ou alteração dos projetos de lei, por motivo alheio à responsabilidade da CONTRATADA, os mesmos serão por esta efetuados, mediante aplicação da Cláusula 3.3 deste Contrato.*

2.2. *Em relação à elaboração de análise financeira:*
2.2.1. *os serviços serão executados em até 5 (cinco) dias após a solicitação da Contratante, mediante a realização de estudos financeiros, envolvendo a análise de período pretérito do exercício e projeção até o encerramento do exercício, e apresentação explicativa presencial à Equipe de Governo.*

2.3. *Em relação à apuração, correção, cálculo, atualização e compensação de créditos decorrentes de contribuições previdenciárias pagas a maior relativas ao RAT:*
2.3.1. *os serviços serão executados mediante a apuração e cálculo de pagamentos a maior, correção dos dados informados mediante retificação de GFIP, atualização dos valores a serem utilizados para compensação, e orientação para compensação dos créditos em pagamentos futuros de contribuições previdenciárias, tudo relativo às competências não prescritas, mediante as normas legais e mediante formação de processo administrativo no qual fiquem demonstradas, por meio de relatórios, todas as informações necessárias para entendimento do cálculo.*

2.4. *A Contratada ficará obrigada a refazer, as suas expensas, o serviço que vier a ser recusado por inegável deficiência, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.*

2.5. *Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos ou serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. *Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a* ***CONTRATANTE*** *pagará a* ***CONTRATADA*** *o corresponde a R$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais).*

3.2. *O pagamento dos serviços de elaboração das peças orçamentárias será efetuado em duas parcelas, sendo:*
3.2.1. *a 1ª parcela, equivalente a 70% (setenta por cento) do valor contratado para elaboração das peças orçamentárias, que ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a entrega dos projetos de lei de Revisão do Plano Plurianual 2014-2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017.*
3.2.2. *a 2ª parcela, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratado para elaboração das peças orçamentárias, que ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a entrega do projeto de lei da Lei Orçamentária Anual 2017.*

3.3. *O pagamento dos serviços de elaboração da programação financeira para 2017 será efetuado em parcela única, o qual ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a entrega da minuta finalizada do Decreto correspondente, com seus respectivos Anexos.*

3.4. *O pagamento dos serviços de elaboração de análise financeira será efetuado em parcela única, o qual ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a entrega dos relatórios e apresentação à Equipe de Governo.*

3.5. *O pagamento dos serviços relativos ao RAT será efetuado em duas parcelas, sendo:*
3.5.1. *a 1ª parcela, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado para este*

item, que ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a correção das GFIP's das competências não prescritas.
3.5.2. *a 2ª parcela, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado para este item, que ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a compensação total dos créditos apurados.*

3.6. *O pagamento ocorrerá mediante apresentação da Nota Fiscal, e será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

3.7. *Conforme consta no art. 65, §1º da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

3.8. *É obrigação da empresa contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

3.9. *Não haverá reajuste nem atualização de valores.*

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. *O contrato terá prazo de vigência de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1. *As despesas decorrentes da licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2016, através da seguinte classificação:*
Órgão/Unidade: 03.01 / Secretaria de Administração e Finanças
Proj/Ativ: 2.008 / Manutenção do Departamento de Administração
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0000.0 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA
6.1. *O Contratado deverá arcar com a garantia na prestação dos serviços, com repetição dos mesmos, se necessário e se por deficiência, sem ônus a municipalidade e atraso na prestação dos serviços.*

6.2. *A Contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização na prestação dos serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1. *A CONTRATADA deverá:*
7.1.1. *Dispor dos serviços, objeto do presente termo de contrato, conforme pactuado com a Contratante.*
7.1.2. *Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no serviço, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais, regulamentares e normativas.*
7.1.3. *Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.*

7.2. *A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*

7.3. *No caso de danos causados a contratante ou a terceiros, durante a execução do*

contrato, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela Contratada.

7.4. *O atraso injustificado no início da execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.4.1. *A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.*

7.5. *Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*
7.5.1. *Advertência por escrito.*
7.5.2. *Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.5.3. *Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.*
7.5.4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

7.6. *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da Contratada nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.*

7.7. *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*
7.7.1. *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*
7.7.2. *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*
7.7.3. *Lentidão de seu cumprimento;*
7.7.4. *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
8.1. *A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.*

8.2. *A rescisão contratual poderá ser:*
8.2.1. *Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;*
8.2.2. *Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;*

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO
9.1. *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS
10.1. *Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO
11.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D' Oeste - SC.*

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

12.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Erval Velho, SC, 20 de julho de 2016.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal

Juliano Matzenbacher
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Alessandra Tonial
CPF: 068.458.289-97

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt